



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conceição do Castelo, ES, 18 de março de 2024.

Ao: Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal
de Conceição do Castelo – ES.

Senhor Presidente:

Vimos à presença de Vossa Senhoria apresentar Parecer Jurídico em anexo, referente ao Veto Total ao Projeto de Lei nº 002/2024 de autoria do Vereador Wesley Satlher da Costa, que dispõe sobre a divulgação da agenda oficial de compromissos do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo.

Atenciosamente,


Dioggo Bortolini Viganôr
PG/CMCC

PARECER

Trata-se de Parecer Jurídico referente ao Veto Total ao Projeto de Lei nº 002/2024 de autoria do Vereador Wesley Satlher da Costa, que dispõe sobre a divulgação da agenda oficial de compromissos do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo..

Alegou o Prefeito Municipal que o Projeto de Lei em questão apresenta inconstitucionalidade e contraria a Lei Orgânica Municipal devido a um vício formal de iniciativa, conforme estabelecido o Art. 39, III, da Lei Orgânica do Município de Conceição do Castelo, sob a pecha de ser de competência exclusiva do Prefeito propor projetos de lei que abordam a organização e o funcionamento dos serviços da administração municipal, especialmente dentro do âmbito de seu gabinete.

Acrescentou o fato de o Projeto de Lei em análise representar interferência indevida em uma matéria sujeita à iniciativa legislativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, por tratar de assuntos relacionados à organização e funcionamento, violando frontalmente o dispositivo orgânico acima mencionado, bem como o art. 2º da Constituição Federal.

Sem mais delongas, em nosso entendimento, assiste razão o Chefe do Poder Executivo pelos próprios fundamentos expostos em suas razões e justificativas de Veto.

É o parecer.

Conceição do Castelo, ES, 18 de março de 2024.


DIOGGO BORTOLIN VIGANOR
PG/CMCC